

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

MENSAGEM N°011/24

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vercadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº011/24, que "Desafeta, imóvel público que menciona e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei, que visa desafetar área que menciona, para regularização e registro do loteamento Vital José Machado.

Saliente-se que de grande importância é o presente Projeto de Lei, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2024.

**WILLIAN MARTINS** 

Assinado de forma digital por

MAIA:5979596461/

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

5

Dados: 2024.03.18 09:46:33

-03'00'

Willian Martins Maia Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARN

CNPJ 26.042,515/0001-48 ADM: 2021 / 2024

#### PROJETO DE LEI Nº011/24

Desafeta, imóvel público que menciona e dá outras providências. A Comissão de Obras e Serviços

renegad ragerete arod žeolidė́® Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 30.609 no SRI de Iturama, localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Carneirinho, com uma área de 8.381,67 m², de propriedade do Município, com a área abaixo descrita, passando para a categoria de bem dominical: A Camissão do Finanças o Orçagrento

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa do imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Atualmente Bairro Vila Verde, com parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho (Matrícula 21.483), segue com esta confrontação, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 279° 56' 30" em 11,00 metros, azimute 09° 56' 30" em 256,28 metros, azimute 10° 33' 59" em 58,81 metros, azimute 12° 15' 08" em 58,83 metros, azimute 13° 41' 45' em 60,34 metros, azimute 14° 49' 00" em 326,526 metros e azimute 88° 03' 52" em 11049 metros; Vira à direita, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, atualmente Bairro Vila Verde, com os seguintes azimutes e distancias; azimute 194° 49' 00" em 329,72 metros, azimute 193° 41" 45" em 60,10 metros, azimute 192° 15' 08" em 58,53 metros, azimute 190° 33' 59" em 58,58 metros e azimute 189° 56' 30" em 349,77 metros, até marco onde teve início esta descrição.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2024.

WILLIAN MARTINS Assinado de forma digital por WILLIAN MARTINS

MAIA:5979596461 MAIA:59795964615

Dados: 2024,03.18 09:46:12 -03'00

5

Willian Martins Maia Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação final para oferecer parecer Sala das Sessões <u>18</u> RATE AND STREET COLORS CONTRACTOR CONTRACTOR A Comissão de Obras e Serviços Públicos para ofereçer parecer Sala das Sessões 1/ 103 124 nte: Pres. Comissão (1977) e Mais van filosofie de la Santa de Santa de Comissão (1971) de la Comissão (1971) A Comissão de Finanças e Orçamento para oferecer pareces Sala das Sessões ⋌∦ ˈ ite. Pres. Comissão. Ver Brich Milliam in Sure training or I file in the contract of the community RAPER BOOK ON POUR ARES Vir Made to a view of the Common property of a vive of Edwards. Aprovado em <u>deol</u> discussão the love of their in the control of the section of the control of Por unanainuclook Sala das Sessões em 18/03/24 O Presidento (Design for the passion of the passion of the contract of the

A Sanção Sala das Sessões em 18/03/24

O Presidente

cularii (espên o trop cultibre vi (alaşa garteriide vi (especial)

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Desafetação do imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 30.609 no SRI de Iturama, localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Carneirinho, no distrito e município de Carneirinho, Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, com uma área de 8.381,67 m².

#### PROPRIETÁRIO:

Município de Carneirinho - (CNPJ 26.042.515/0001- 48)

#### DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa do imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Atualmente Bairro Vila Verde, com parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho (Matrícula 21.483), segue com esta confrontação, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 279° 56' 30" em 11,00 metros, azimute 09° 56' 30" em 256,28 metros, azimute 10° 33' 59" em 58,81 metros, azimute 12° 15' 08" em 58,83 metros, azimute 13° 41' 45' em 60,34 metros, azimute 14° 49' 00" em 326,526 metros e azimute 88° 03' 52" em 11049 metros; Vira à direita, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, atualmente Bairro Vila Verde, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 194° 49' 00" em 329,72 metros, azimute 193° 41' 45" em 60,10 metros, azimute 192° 15' 08" em 58,53 metros, azimute 190° 33' 59" em 58,58 metros e azimute 189° 56' 30" em 349,77 metros, até marco onde teve início esta descrição.

Carneirinho/MG, 15 de Março de 2.014.

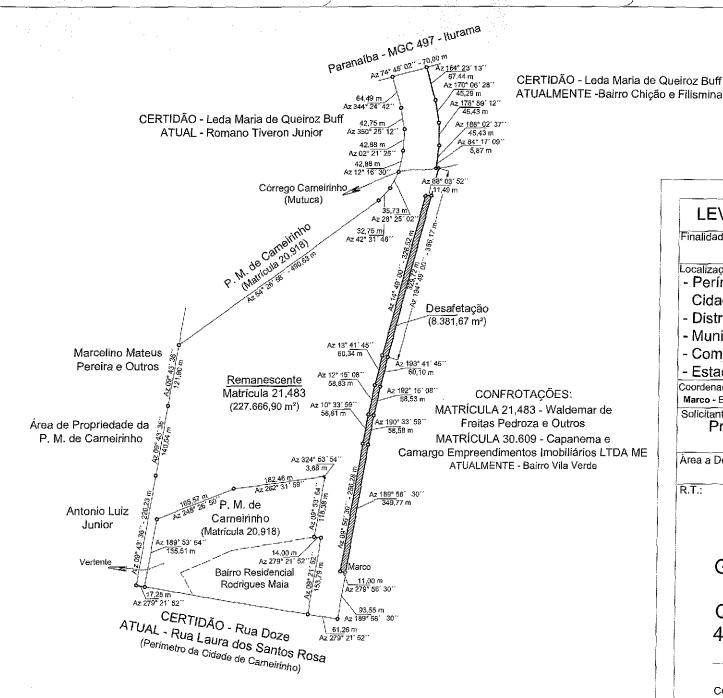
JANCEM ... GONCALVES DE

ado digitalmente por JANCEM QUEIROZ:84207515615 ND C=8R 0=ICP-Brasil OH=AC SOLUTI Multipia 95, OU=14483179000190, OU= Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=JANGEM GONCALVES DE GUEJROZ:84207515615

7515615

QUEIROZ:8420 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Deta: 2024.03.15 12:56:57-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

R.T. Jancem Gonçalves de Queiroz CFT 140364214-1/MG. Credenciado no INCRA - C8Z



#### LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO Finalidade:

Para Fins de Desafetação da Matrícula 30,609,

Localização:

- Perímetro Urbano da Cidade de Carneirinho
- Distrito de Carneirinho
- Município de Carneirinho
- Comarca de Iturama
- Estado de Minas Gerais

Coordenadas U.T.M. - MC 51° Fuso 22 Desenho: Marco - E 532.693,441 / N 7.822.412,491

Março de 2.024 Escala: JGQ 1/7.500

N.Q.

Solicitante:

Prefeitura Municipal de Carneirinho CNPJ 26.042.515/0001-48

Àrea a Desafetar:

8.381,67 m<sup>2</sup>

R.T.:

SDE

Assinado digitalmente por JANCEM GONCALVES DE

Videoconferencia, OU= Certificado PF A3, CN≈JANCEM GONCALVES DE

QUEIROZ:84207515615 QUEIROZ:8 Razão: Eu sou e autor deste documento.

4207515615<sup>Localização</sup>: 42075156156155522-03'00' Főxit PDF Reader Versão

Jancem Goncalves de Queiroz

Código do Credenciado C8Z - CFT 140364214-1/MG



### Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



### COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/03/18000040

<u> </u>		<u></u>
Número / Ano	000040/2024	
Data / Horário	18/03/2024 - 10:08:00	
Assunto	Oficio n°038/2024/GP-PM Projeto n°11/24	
Interessado	Prefeitura Municipal Carneirinho	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Oficio	
Número Páginas		
Emitido por	Jane	



CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO				
PROJETO DE LEI Desafeta, imóvel que menc N.º: 011/2024	iona e dá outras providências.			
AUTORIA VOTAÇÃO Poder Executivo Maioria simples				
DATA DE RECEBIMENTO 18/03/204	Analisado pela Assessoria Jurídica em: 18/03/2024			
	A(S) REUNIÃO(ÕES)			
4ª. Reunião Ordinária				
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRI	ESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.			
Entregue à Comissão LJRF em <u>A&amp; / 08/ 2</u> Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	H_ Visto do			
Entregue ao Relator em <u>リルのわえ</u> Visto	do Relator:			
<b>Genomar Tiago de Araújo</b> Vista nos termos do § 1° do Art. 101 RI ao Ver.	A Tolland			
Entregue à OSP em <u>[K / 2/ 24</u> Visto do <b>Anderson Domingos de Menezes</b>	Pres:			
Entregue ao Relator em <u>K / OPQU</u> Visto <b>Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz</b>	do Relator! Culud			
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.				
Entregue à Comissão F.O. em <u>K / OS</u> <u>A I-</u> Joaquim Madalena Severino de Almeida	Visto do Pres:			
Entregue ao Relator em 18 / 0324 Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz				
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.				
Entregue à Comissão LJRF em <u>18/8/4</u> Pres:	<u>代</u> Visto do			
Maria Aparecida de Oliveira de Queiroz	Chily			
Entregue ao Relator em <u>仏 / のうよん</u> Visto Genomar Tiago de Araújo	do Relator:			
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.				
Resultado da votação: Emenda () sim () não				
VISTA NOS TERMOS DO ART. 216 R.I.				
Data Vereador				

#### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 11/2024

DENOMINAÇÃO: Desafeta, imóvel que menciona e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de March de 2024

Relator

#### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

Favorável

Presidente Maria Ap. de Oliveira Queiroz Vice-Pres. Anderson Domingos de Menezes

voto:

Relator

Contrário Com parecer em anexo

Em Separado

Genomar Tiago de Araújo

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de March de 2024.

APROVADO em discussão.

Por

Carneirinho-MG, 18/03/2024

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:11/2024

DENOMINAÇÃO: Desafeta, imóvel que menciona e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

**COMISSÃO:** Obras e Serviço publico

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de March de 2024.

Relator

#### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

voto:

함 및 관련하다 1804년 발표한 1911년		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Anderson Domingos de Menezes	1 Adder		
Vice-Pres.	Joaquim Madalena S. de Almeida —	The work		
Relator	Maria Aparecida de O. Queiroz	Many		

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de March de 2024

APROVADO em Andreade

Por Angene molacele

Carneirinho-MG, 18/03/2024

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 11/2024

DENOMINAÇÃO: Desafeta, imóvel que menciona e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de March de 2024.

Relator

#### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu

			Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim madalena S.de Almeida	<	Man Market		
Vice-Pres.	Fábio Samartino				
Relator	Érica de Souza Queiroz	,	Dung		

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de March de 2024

APROVADO em Augs discussão.

or Magnification

Carneirinho-MG, 18/03/2024

CNPJ 26.042.572/0001-27

### PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:11/2024

DENOMINAÇÃO: Desafeta, imóvel que menciona e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a Redação Final: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de March de 2024.

Relator

#### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de O. Queiroz	Clark		
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes	Adm		
Relator	Genomar Tiago de Araújo	400		

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de March de 2024.

APROVADO em Modiscussão.

Por Mnano mich

Carneirinho-MG, 18/03/2024



CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO № 10/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI № 011/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 011/2024, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que estima Desafetação de imóvel público para loteamento Vital José Machado..

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 011/2024 por esta Assessoria Jurídica.

II.I – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que "o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei."

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.9032, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

"Artigo 2º (...)

(Qua)



CNPJ 26.042.572/0001-27

Parágrafo  $3^{\circ}$  - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei."

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.9032/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, "exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional".

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, devese ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

II.II — DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

GN



CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

"Art. 171. Ao município compete legislar:

I – Sobre assuntos de interesse local (...)".

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 011/2024, haja vista ser matéria de interesse local.

II.III – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 011/2024 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

"Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

1 - (...)

 II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

(...)"

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 011/2024, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda da mensagem nº 011/2024, com a cordial justificativa para o presente caso.



CNPJ 26.042.572/0001-27

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 011/2024.

#### III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 011/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

Versa ainda o projeto de lei sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. Num segundo momento, vale dizer que o, nos casos previstos na citada Lei. Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, para desafetação e afetação do bem imóvel público. Até porque, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos: "Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Art. 99. São bens públicos: I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças; II — Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas); III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades. O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização. De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado



CNPJ 26.042.572/0001-27

ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

A outorga legislativa de autorização se constitui no reconhecimento declarativo da juridicidade da desafetação do bem público móvel, portanto, da satisfação da condição sine qua non de sua alienação. Tal outorga é dispensada, quando se trata de bens dominicais, que são por definição não afetados pelo poder público como se descreve art. 37 inciso XXI da F/88.

Em suma é permitido a desafetação, contudo não ser permitido a doação direta do bem.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 011/2024, observando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

#### IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 011/2024.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 18 de março de 2024.

⟨u/id/ca da Câmara Municipal

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Asses

5 202 263



CNPJ 26.042.572/0001-27

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 012/2024

Desafeta, imóvel público que menciona e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetado o imóvel urbano, objeto da Matrícula nº 30.609 no SRI de Iturama, localizado no Perímetro Urbano da Cidade de Carneirinho, com uma área de 8.381,67 m², de propriedade do Município, com a área abaixo descrita, passando para a categoria de bem dominical:

Inicia-se a descrição deste perímetro em um marco situado na divisa do imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, Atualmente Bairro Vila Verde, com parte do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Carneirinho (Matrícula 21.483), segue com esta confrontação, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 279° 56' 30" em 11,00 metros, azimute 09° 56' 30" em 256,28 metros, azimute 10° 33' 59" em 58,81 metros, azimute 12° 15' 08" em 58,83 metros, azimute 13° 41' 45' em 60,34 metros, azimute 14° 49' 00" em 326,526 metros e azimute 88° 03' 52" em 11049 metros; Vira à direita, segue confrontando com o imóvel de propriedade de Capanema e Camargo Empreendimentos Imobiliários Ltda ME, atualmente Bairro Vila Verde, com os seguintes azimutes e distancias: azimute 194° 49' 00" em 329,72 metros, azimute 193° 41' 45" em 60,10 metros, azimute 192° 15' 08" em 58,53 metros, azimute 190° 33' 59" em 58,58 metros e azimute 189° 56' 30" em 349,77 metros, até marco onde teve início esta descrição.

Art. 2º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2024.

Pedro Emílio Martins Arruda

Presidente